

LEI N.º 721/2005 - PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTO DE RECURSO PÚBLICO,
COLOCADO À DISPOSIÇÃO DAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santana - Prefeitura Municipal, o Regime de Adiantamento Financeiro, colocado à disposição das Unidades Administrativas que compõem a estrutura do Município, a fim de realizarem despesas de pequeno valor e pronto pagamento, que não possam seguir o processo normal para aquisição, através de empenho, nos termos do art.68 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. As unidades Administrativas do Município, somente poderão contrair com os recursos oriundos do Suprimento de Fundos, despesa unitária cujo valor não seja superior a 02(dois) salários mínimos, mediante pagamento, e, nas seguintes espécies:

- ✓ I - material de consumo;
- ✓ II - serviços de terceiros;
- ✓ III - transporte a serviço da Administração;

Parágrafo Único. Mediante justificativa, poderá ser realizada uma compra de material de expediente a cada cota de suprimento.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO ADIANTAMENTO

Art. 3º. O valor de cada Suprimento de Fundo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser corrigido, por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e mediante justificativa, poderá o Poder Executivo Municipal liberar valor acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão feitas pelos titulares das unidades administrativas autorizadas através de ofício dirigido ao Prefeito, constando as seguintes informações:

I- valor do adiantamento;

II-espécie de despesa a ser realizada;

III-dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

§1º. A concessão do Adiantamento, será feita em nome do titular da Unidade Administrativa autorizado.

§2º. A prefeitura não fará adiantamento ao titular que não tenha prestado contas do anterior.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 5º. O pagamento de despesas realizadas com recursos de adiantamento deverá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do bem ou serviço.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação sob pena de responsabilidade de servidor responsável.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º. O Ofício requisitório será autuado e protocolado no Protocolo-Geral da Prefeitura, recebendo forma de Processo e numeração, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito, que aceitando a justificativa do interessado, procederá à devida autorização.

Art. 7º. O processo de Adiantamento, terá sempre andamento preferencial e urgente, podendo ser responsabilizado o servidor que der causa ao retardamento.

Art. 8º. Autorizado o adiantamento através de Decreto, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, para realizar empenho e efetuar a liberação de limite no cartão corporativo em favor do titular autorizado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. A Auditoria-Geral do Município, na hipótese de constatar alguma irregularidade no processo, o devolverá ao órgão solicitante para saneamento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9º. É vedada a utilização do recurso oriundo de adiantamento para custeio de despesa com aquisição de material permanente, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, desta Lei.

Art. 10. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá a respectiva Nota Fiscal comprovando a despesa.

Parágrafo Único. No caso de contratação de serviços com pessoa física, deverá ser emitida a Nota Fiscal pelo Departamento de Arrecadação Tributária deste Município, com o respectivo recolhimento do ISS devido e retenção de contribuição ao INSS, se incidente.

Art. 11. Os comprovantes de pagamentos serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Santana, Unidade Administrativa interessada.

Art. 12. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis e não serão admitidas segundas vias ou outras vias, cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

Art. 13. Em todos os comprovantes de despesa constará obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do término do período de aplicação dos recursos, o responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

Parágrafo único. A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 15. A prestação de contas será efetuada à Auditoria-Geral do Município, instruída com os seguintes documentos.

- I- ofício apresentando a prestação de contas;
- II- relação do valor recebido e de todos os documentos de despesas, incluindo o número, data e espécie do documento, nome do fornecedor ou prestador do serviço e valor da despesa realizada;
- III- cópia do Decreto e da nota de empenho do valor recebido.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art.16. Recebida a prestação de contas, a Auditoria examinará se foram cumpridas as exigências legais e, detectada qualquer irregularidade, concederá o prazo de até 10 (dez) dias para que o responsável possa corrigir as falhas existentes.

Art.17. Cumpridas as formalidades legais a Auditoria-Geral do Município emitirá parecer e enviará ao Prefeito para aprovação.

Art. 18. Aprovada a prestação de contas, o processo será enviado à Contabilidade-Geral do Município, para registro e contabilização, dando-se conhecimento ao responsável pelo Suprimentos de Fundos e sua aprovação.

Art.19. Não sendo aprovadas as contas, ou não prestadas no prazo legal, o processo será encaminhado a Corregedoria-Geral do Município para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.20. Concluído o Processo Administrativo Disciplinar e em caso de responsabilização do servidor, o processo será enviado a Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

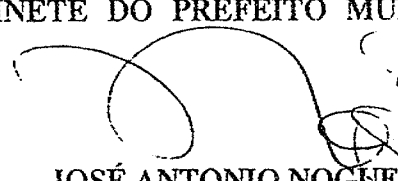
Art.21. A regular realização de despesa decorrente de adiantamento será responsabilidade do titular autorizado da Unidade Administrativa Municipal.

Art.22. A realização de despesa decorrente de adiantamento com recursos oriundos de Convênio, FUNDEF e SUS, ficam sujeitos, também às normas específicas de aplicação.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todos os dispositivos da Lei n.º 513, de 26 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 07 de novembro de 2005.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana